



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648
DECISÃO : Nº PL 124/2016
Processo : Prot. 1045351/2015 – Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda
Assunto : Solicita Cadastro do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho junto ao CREA-PB.

EMENTA: Aprova o parecer da relatora que defere pelo cadastro do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 648, de 08 de agosto/2016, considerando a solicitação da Instituição de Ensino **Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda** para cadastro do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no âmbito do CREA-PB; Considerando com base na legislação que norteia a matéria que o processo foi devidamente instruído pela estrutura auxiliar do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pelas Assessorias Técnica e Jurídica que após análise, deferiram pelo cadastro da Instituição no âmbito do Regional; Considerando que o processo seguiu para as Comissões de Educação e Atribuição Profissional e Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória, deferiram o mérito; Considerando que o processo foi devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação, que apresentou parecer a seguir: “....O referido processo trata da solicitação de cadastramento de Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da FUNEPI, o qual temos a relatar: 1-Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela FUNEPI tem carga horária de 682 (seiscentas e oitenta e duas) horas/aula, atendendo dessa forma a carga horária mínima do MEC; 2- Considerando o teor da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA; 3-Considerando que o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, solicitado conjuntamente, consta na Tabela de Títulos do CONFEA - Res. 473/2012 , Código 424 -01 - 00, já deferido pela Comissão de Educação e Atribuição Profissionais e Comissão de Segurança do Trabalho deste Conselho, devendo ser acatado por esta Plenária. **DECISÃO: Diante do exposto acima, acatamos o parecer da Comissão de Segurança do Trabalho pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho neste Conselho, desde que o pedido de cadastramento da Instituição de Ensino (Processo nº 1045350/2015) seja igualmente deferido. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 14 de agosto de 2016., DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.****

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -